

Constituição, Identidade e Luta por Reconhecimento

Nível: Doutorado

Obrigatória: Não

Carga Horária: 45

Créditos: 3

Ementa:

A disciplina propicia a discussão das condições de possibilidade de uma (re)leitura da inserção e do reconhecimento social com base na Teoria Política do Reconhecimento a partir da delimitação de uma matriz teórica específica sustentada na obra de dois dos principais expoentes mundiais no assunto: Axel Honneth e Charles Taylor. Nessa perspectiva, o objetivo principal da Cadeira é a construção de um pano de fundo teórico assentado na crítica da naturalização de certos padrões sociais, bem como de instituições como o mercado e o Estado, que impede que sejam percebidas as configurações morais e jurídicas do cidadão. Trata-se, em última análise, da discussão acerca da crise da afirmação da cidadania agravada pela ausência de um Estado de Bem estar social atuante capaz de transformar o status quo no Brasil. Em outras palavras, a disciplina tem por escopo discutir o tortuoso percurso de afirmação do Estado Democrático de Direito, inaugurado, por sua vez, pela Constituição da República de 1988. Assim, considerando-se que os dois pilares desse modelo de Estado são a democracia e os direitos humanos, busca-se analisar o difícil caminho da construção da cidadania no Brasil pós (re)democratização, tendo em vista as peculiaridades do processo de modernização pátrio, bem como o forte impacto do fenômeno da globalização neoliberal sobre o Estado brasileiro.

JUSTIFICATIVA DA DISCIPLINA, ADERÊNCIA À ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E À LINHA DE PESQUISA:

Na maior parte das sociedades contemporâneas, a fragmentação inerente ao multiculturalismo, caracterizadora de um pluralismo identitário, apresenta-se como uma questão marcante e pode ser percebida de diversas maneiras: seja nas feridas abertas e jamais cicatrizadas, como conseqüências do contato

entre colonizadores e colonizados na América, seja na reivindicação, por certos povos (kurdos, bascos ou católicos irlandeses). Além dessas, também é possível diagnosticar outra forma de pluralidade em sociedades nas quais o deslocamento populacional alterou bruscamente o quadro demográfico cultural, como nos Estados Unidos, no Canadá, na Austrália e na Europa Ocidental. Em face disso, verifica-se em grande parte do mundo, não só discriminação, mas também genocídio e limpeza étnica.

Na modernidade, “a formação de identidades (...) como a nacional e de classe exigiu a abdicação de outras formas de identificação. Foi necessário despir-se das referências de gênero, raça, religião, orientação sexual”, a fim de se incorporar identificações inclusivas, dentre as quais, a mais homogeneizante foi a cidadania. Contudo, o ideal de homogeneidade que, num primeiro momento, foi fundamental para a formação do Estado nacional e para a delimitação das classes, passa a ser atacado por um pensamento oposto, manifestado principalmente na segunda metade do século XX. Daí advém a preocupação, na filosofia e sociologia políticas, com a questão do multiculturalismo. E é justamente na reconstrução pessoal ou no resgate identitário, temas tão caros à Política do Reconhecimento, que se concentram a maioria dos estudos dos principais centros de pesquisa do mundo. Nesse sentido, na obra de Charles Taylor, colhe-se a síntese da teoria, entendida partir da ideia de que nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, ou uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhes desenvolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.

Por conseguinte, na visão de Taylor, a identidade e o reconhecimento não foram devidamente problematizados na Modernidade. Por isso, com o fim das hierarquias sociais (pré-modernas), tornou-se de suma importância definir em que medida e de que modo o reconhecimento faz parte da construção de identidades individuais e coletivas.

Também preocupado com a formação de identidades, Axel Honneth, por sua vez, inspirado no pensamento hegeliano, advoga a tese de que a luta por reconhecimento está na base dos conflitos sociais e que estes conflitos, em vez de negados ou suprimidos, devem inspirar o processo de compressão do sujeito moderno.

Diante deste breve panorama, seguindo a esteira de pensadores mundialmente destacados por seus estudos relacionados à teoria da inserção e do reconhecimento, entende-se como necessária uma teoria que possa sintetizar diversas perspectivas - sociológica e hermenêutico-filosófica -, capaz de oferecer um modelo abrangente e original de compreensão da realidade social da periferia mundial, em especial da realidade social brasileira, como condição de possibilidade para que a implementação do projeto cultural de proteção dos direitos humanos se torne, pelo menos, plausível. Uma teoria crítica necessária no momento em que se torna claro que os conflitos sociais, mais do que a demanda por uma justa distribuição de bens materiais, colocam em pauta a luta pela dignidade humana, pela integridade física e pelo reconhecimento do valor das diversas culturas e modos de vida.

Nesse sentido, o projeto delineado pela CF/88, em especial pelos objetivos do Estado brasileiro, pode contribuir para a construção das etapas do reconhecimento intersubjetivo, consubstanciadas na adjudicação de direitos (2ª etapa) e orientação comum por valores (3ª etapa). Dito de outra forma e resumidamente, a força normativa da Constituição reuni condições de afirmação da cidadania no Brasil. Todavia, não se pode olvidar os ensinamentos de Hesse, que alerta que: Embora a Constituição não possa, por si só, realizar nada, ela pode impor tarefas. A Constituição transforma-se em força ativa se essas tarefas forem efetivamente realizadas, se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida, se, a despeito de todos os questionamentos e reservas provenientes dos juízos de conveniência, se puder identificar a vontade de concretizar a ordem.

A grande preocupação que sustenta todo trabalho desta disciplina envolve o problema eficaz do texto constitucional brasileiro, no que tange ao alcance dos objetivos previstos no artigo 3º e à efetivação dos direitos fundamentais sociais, passa, fundamentalmente, pela necessidade de uma ética do reconhecimento como uma dimensão “pré” e “ultrajurídica”.

Bibliografia:

FERRAJOLI. A Soberania no Estado Moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HÄBERLE, Peter. La imagen del ser humano dentro del Estado Constitucional. Traducción de Carmen Zavala. Lima (Peru): Pontificia Universidad Católica del Peru, 2001.

HONNETH, Axel. Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

LUCAS VERDÚ, Pablo. El Sentimiento Constitucional: Aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política. Madrid: Reus, 1985.

LUCAS VERDÚ, Pablo. Sentimento Constitucional: Aproximação ao Estudo do Sentir Constitucional como Modo de Integração Política. Traduzido por Agassiz A. Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MORAIS, José Luis Bolzan de. As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MOREIRA, Nelson Camatta. Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente. Santa Catarina: Conceito, 2010.

NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: O Estado Democrático de Direito a partir e além de Habermas e Luhmann. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAYLOR, Charles. A Política do Reconhecimento. In: Argumentos Filosóficos. Traduzido por Adail U. Sobral. São Paulo: Loyola, 2000.

TAYLOR, Charles. La ética de la autenticidad. Traducción de Pablo C. Pérez. Barcelona: Paidós, 2002.

TAYLOR, Charles. Modern Social Imaginaries. Durham/London: Duke University Press, 2004.

SOUZA, Jessé. A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica. Belo Horizonte: Ed UFMG / Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

VIANNA, Luiz Werneck (org). Democracia e Três Poderes no Brasil. Belo Horizonte: EdUFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJB, 2002.